



## NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE APOIOS FINANCEIROS

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente instrumento estabelece as Normas para Prestação de Contas de Apoios Financeiros previstos nas Resoluções 181/2016, 182/2016, 183/2016, 206/2019, 216/2019, 233/2021, 239/2021 e 244/2021, a que estarão sujeitos quaisquer projetos e programas que vierem a ser pactuados pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO.

### DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 2º.** O Conveniente deverá proceder à abertura de conta contábil específica no ativo financeiro e movimentação em conta bancária segregada para gerir os recursos recebidos pelo Concedente.

**Art. 3º.** Para os convênios com previsão para liberação de recursos em duas ou mais parcelas, a liberação financeira da parcela subsequente pelo CFO ficará condicionada à aprovação, pelo Concedente, da prestação de contas relativa à parcela anterior, por meio dos seguintes ritos:

- I. Parecer Técnico do Setor de Auditoria com opinião pela Aprovação da Prestação de Contas concernente ao Termo de Convênio;
- II. Aprovação da Diretoria por meio da Superintendência Executiva;
- III. Parecer Jurídico com opinião pela Aprovação da Prestação de Contas concernente ao Termo de Convênio;
- IV. Gerência Contábil para liquidação; e
- V. Gerência Financeira para pagamento.

§ 1º. Parágrafo primeiro. Em casos de Opinião pela Aprovação com Ressalvas no Parecer Técnico do Setor de Auditoria, o Concedente enviará um ofício ao Convenente com o Parecer emitido pelo Setor de Auditoria para que sejam observados e ajustados os apontamentos efetuados.

§ 2º. Os ajustes e correções deverão ser apresentados juntamente com a prestação de contas da parcela subsequente.

§ 3º. Para a prestação de contas da última parcela, fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias corridos a contar da data de recebimento do Ofício.

**Art. 4º.** Fica permitida ao Convenente a realização de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo Programa, podendo este utilizar a rentabilidade durante a execução das parcelas, desde que os rendimentos sejam destinados exclusivamente ao objeto e atividades do programa e sujeito às mesmas condições das prestações de contas, conforme o Anexo II – Conciliação Bancária.

**Art. 5º.** O Convenente deverá realizar, exclusivamente, pagamentos de despesas permitidas e/ou previstas na Resolução CFO a que o Programa estiver submetido, devendo ser identificada sua destinação na relação de pagamentos.

§ 1º. A liberação dos recursos financeiros do convênio poderá ser suspensa até a correção das inconformidades ocorridas nos seguintes casos:

- I. Quando não for admitida a prestação de contas nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos;
- II. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela que compõe a prestação de contas;
- III. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos;
- IV. Quando for descumprida qualquer cláusula do Termo de Convênio ou da Resolução/Norma CFO a que estiver submetido o Programa;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º.** O Convenente que receber apoio financeiro deverá Prestar Contas da parcela financeira executada de acordo com estas Normas, a Resolução e o Contrato/Termo de Convênio a que estiver vinculado.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser enviada ao Concedente via SISDOC, formalizado sob Processo CRO.

§ 2º. O Convenente deverá incluir as seguintes peças na prestação de contas:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO;
- II. Relação de Pagamentos (**Anexo I – Relação de Pagamentos** ou Balancete e Razão Contábil da rubrica específica no Ativo Financeiro), assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao período da execução da parcela e o **Anexo II – Conciliação Bancária preenchida**;
- IV. Os documentos fiscais e comprobatórios dos gastos realizados (nota fiscal, contracheques, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência “DOC/TED/PIX”, cópia de cheque, etc.);
- V. Folha de pagamento analítica com resumo, do período da prestação de contas (quando houver pagamentos com pessoal e encargos);
- VI. Prestação de contas de suprimento de fundos abastecidos com recursos do Programa, conforme **Anexo III – Suprimento de Fundos**;
- VII. Extrato do Cartão Corporativo, se houver;
- VIII. Documento de autorização da concessão de diárias, verbas de representação e ajuda de custo, se houver;
- IX. Relatório de viagens e demais documentos comprobatórios com indicativo do início e fim da execução das atividades.

**Art. 7º.** Quando o programa de concessão do apoio financeiro/subvenção compreender obras e aquisição de bens, deverá ser apresentada toda a documentação comprobatória da obra e da transferência de titularidade dos bens envolvidos.

**Art. 8º.** Quando o apoio financeiro resultar em aquisição de imóveis, a documentação indicada no artigo 7º deverá conter no mínimo:

- I. Licitação, contrato e termos aditivos celebrados com a(s) empresa(s) vencedora(s) e suas respectivas ART (CREA ou RRT (CAU));
- II. Laudo de avaliação do imóvel;
- III. Laudos técnicos, se houver;
- IV. Escritura de compra e venda do imóvel;
- V. Comprovante de pagamento do imóvel;

**Art. 9º.** Quando o apoio financeiro compreender a realização de obras de reforma ou ampliação, a documentação indicada no artigo 7º deverá conter no mínimo:

- I. Licitação, contrato e termos aditivos celebrados com a(s) empresa(s) vencedora(s), que irão elaborar o Projeto Básico, executar a obra e a empresa que irá fiscalizar;
- II. Cronograma físico financeiro da obra;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica da empresa que elaborou o projeto arquitetônico, da empresa que irá executar a obra e da empresa contratada para fiscalizar a obra;
- IV. Relatório de medição ou conclusão da etapa da obra, com informações comparativas entre o serviço previsto e o serviço executado, assinado pelo engenheiro responsável;
- V. Nota fiscal com atesto da entrega dos serviços, atrelados a medição, assinado pelo gestor do contrato no CRO;

- VI. Comprovantes dos pagamentos efetuados;
- VII. Registro fotográfico da evolução da obra, por medição/conclusão das etapas destacadas no cronograma físico financeiro;
- VIII. Comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada;

**Art. 10º.** A prestação de contas apresentada no formato do Anexo I – Relação de Pagamentos deverá seguir os seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada em ordem cronológica;
- II. O valor total das despesas não poderá superar o valor do repasse da parcela;
- III. Deverá apresentar descrição completa de cada despesa paga;

**Art. 11º.** A contrapartida do Convenente, se houver, será demonstrada na Relação de Pagamentos nas seguintes situações:

- I. Pagamento de multa e juros;
- II. Pagamento parcial de despesas com recursos próprios.

**Art. 12º.** A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Setor de Auditoria do CFO, até 15 dias após a utilização total do recurso utilizado ou no prazo estabelecido pelo Termo pactuado, para que seja executada a análise de admissibilidade.

§ 1º. Verificada a ausência de alguma peça descrita no Artigo 6º e seus parágrafos, o Setor de Auditoria cientificará o Convenente sobre o fato concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio dos documentos complementares solicitados, contados da ciência do Convenente, sob pena de ser declarada como irregular a sua prestação de contas.

§ 2º. Caso o Convenente não regularize as pendências dispostas no parágrafo primeiro, o Setor de Auditoria finalizará seu Parecer Técnico, indicando que a prestação de contas se encontra irregular.

## DO PARECER SEAUD

**Art. 13º.** O Parecer Técnico será emitido com uma das seguintes opiniões:

- I. Aprovação sem ressalvas da prestação de contas;
- II. Aprovação com ressalvas da prestação de contas;
- III. Reprovação da prestação de contas.

§ 1º. Caso a prestação de contas não aponte inconformidades, o Setor de Auditoria emitirá o Parecer Técnico com aprovação da prestação de contas da parcela e a encaminhará aos demais setores envolvidos no processo de análise.

§ 2º. Existindo inconformidades na Prestação de Contas, indicadas no Parecer do Setor de Auditoria, o CFO encaminhará Ofício para o Conveniente requerendo:

- I. Apresentação de documentos necessários para a complementação da Prestação de Contas, nas seguintes hipóteses:
  - a. Ausência de apresentação de nota fiscal ou documento hábil comprobatório da despesa;
  - b. Falta de comprovante de pagamento;
  - c. Ausência do relatório de viagens ou documentos comprobatórios da execução das atividades;
  - d. Ausência de qualquer item requerido por esta Norma ou pelo Termo de Convênio.
- II. Devolução de recursos financeiros para o CFO em casos de:
  - a. Não atendimento da apresentação dos documentos indicados no item (i);
  - b. Nota Fiscal emitida fora da data limite de emissão;
  - c. Documento fiscal divergente do pagamento;
  - d. Documento fiscal em nome de terceiros;
  - e. Documento fiscal duplicado;

- f. Documento fiscal emitido fora da data de vigência do Contrato e Termo de Convênio do Programa;
- g. Pagamento de despesas sem previsão no Programa e sem as devidas justificativas acatadas pela Diretoria do CFO;
- h. Pagamento efetuado a empresa por serviços prestados que não fazem parte da atividade econômica registrada no CNPJ;
- i. Pagamento feito em discordância com as determinações do Programa;
- j. Pagamento feito em duplicidade;
- k. Pagamento de juros e multas;
- l. Cálculo de férias, rescisões, 13º salário e outras verbas de forma incorreta.

§ 3º. Não atendidas as solicitações contidas no Ofício enviado pelo CFO, serão instaurados os procedimentos previstos nas Resoluções e Contratos/Termos de Convênios aos quais o programa estiver vinculado.

**Art. 14º.** É vedado ao Convenente realizar despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos repassados pelo Concedente, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

§ 1º. É vedado ainda ao Convenente apresentar prestação de contas contendo documentos fiscais:

- I. Com rasuras ou borrões em quaisquer de seus campos;
- II. Ilegíveis ou sobrepostas;
- III. Em nome de terceiros;
- IV. Com prazo de emissão expirados;
- V. Emitidos fora do prazo de execução do Programa pactuado no contrato/convênio; e
- VI. Com preenchimento incompleto.



**Art. 15º.** Em relação ao saldo remanescente da parcela, quando não houver manifestação do Conveniente para sua utilização, o CFO solicitará sua devolução formal durante o processo de Prestação de Contas.

**Art. 16º.** Os documentos, comprovantes das despesas e dos pagamentos, bem como os relacionados aos impostos retidos e pagos, deverão ser mantidos em arquivo próprio do CRO em que forem contabilizados, à disposição do Concedente para eventuais fiscalizações, pelo período mínimo de cinco anos.

*Atualizado em 24/01/2022*